



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 26/04/2024 10:00:37.967 - MESA

PL n.1464/2024

PROJETO DE LEI N° DE 2024.

(do Sr. PEDRO AIHARA)

Dispõe sobre a inclusão do inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei inclui o inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....

.....
.....
XXIII - para aquisição de veículo automotor próprio por pessoa com deficiência, enquadradas no art. 2º da Lei 13.145, de 6 de julho de 2015, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo agente operador do fundo."

Art. 2º O Conselho Curador do FGTS regulamentará, no prazo de 90 dias, a partir da data de publicação desta Lei, as condições para a movimentação das contas vinculadas para fins do inciso XXIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244403548500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



* C D 2 4 4 4 0 3 5 4 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 26/04/2024 10:00:37.967 - MESA

PL n.1464/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo a inclusão do inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo a movimentação da conta vinculada do fundo para a aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência.

A mobilidade é um direito fundamental e um aspecto crucial para a inclusão social e a independência de pessoas com deficiência. No entanto, muitas das limitações enfrentadas por esses cidadãos decorrem da falta de acesso a meios de transporte adequados e adaptados às suas necessidades específicas.

Os veículos adaptados, que são essenciais para garantir a mobilidade de muitas pessoas com deficiência, possuem um custo significativamente maior do que os veículos convencionais. Tal realidade impõe uma barreira financeira substancial, limitando o acesso desses cidadãos a soluções de transporte adequadas.

O FGTS, criado com o propósito de ser um fundo de segurança para o trabalhador, já contempla a possibilidade de movimentação para aquisição de moradia, tratamento de saúde grave e educação. Portanto, é coerente estender essa possibilidade para incluir também a aquisição de veículos adaptados, facilitando assim a vida de pessoas com deficiência, promovendo sua autonomia e inclusão social.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244403548500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



* C D 2 4 4 4 0 3 5 4 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 26/04/2024 10:00:37.967 - MESA

PL n.1464/2024

Além disso, medidas similares já foram implementadas com sucesso em outras legislações, demonstrando que o uso do FGTS para fins de aquisição de bens essenciais à qualidade de vida não apenas é viável, mas também benéfico para a sociedade como um todo.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas a inclusão social, mas também a promoção da igualdade de oportunidades, permitindo que as pessoas com deficiência possam ter uma vida mais digna e independente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244403548500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



* C D 2 4 4 4 0 3 5 4 8 5 0 0 *